

Lei n °- 126/92. Originaria do projeto de lei n°- 023/92. Discutida votada e aprovado pela Câmara municipal aos 06 dias do mês de Novembro de 1.992.

Lei n°- 126/92. Que dispõe sobre parcelamento de imóvel urbano.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento da área de 2.240,00 m<sup>2</sup> situada no perímetro urbano deste município de Nova Olímpia –MT, de propriedade de Júlio Roberto de Almeida. Devidamente protocolada no cartório de Registro de imóveis desta comarca de Barra do Bugres – MT sob o n°- 22680, às fls. 558, matriculada sob, o n°- 15249 e Registrada sob, o n°- 1.213 do livro 02, em 17/11/89.

Art. 2º- A área total de 2.240,00 m<sup>2</sup> será dividida em quatro áreas resultantes deste projeto de divisão, as quais poderão ser utilizadas conforme prescrições do código de obras deste município de Nova Olímpia – MT.

Parágrafo único- a área a que se refere este artigo terá as seguintes características de divisão.

Área a dividir: ===== 2.240,00 m<sup>2</sup>

Área 01: =====224,00 m<sup>2</sup>

Área 02:=====1.260,00 m<sup>2</sup>

Área 03 :=====3360,00 m<sup>2</sup>

Área 04 :=====420,00 m<sup>2</sup>

Art. 3º- As quatro áreas a dividir terão acesso pela AV. João Gregório da Silva.

Art. 4º- Faz parte integrante desta lei a escritura pública de Compra e Venda, a certidão n°- 004/89 do setor de cadastro e tributação da prefeitura municipal, o memorial descritivo e os mapas.

Art. 5 º- Por se tratar de uma divisão de uma área já loteada a área de reserva destinada ao órgão público, já foi destacada quando loteamento, ficando assim, a presente divisão sem prejuízo para o município.

Art. 6º- As despesas resultantes do cumprimento da presente lei correrão por conta do proprietário da área a ser parcelada.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data d sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de Novembro de 1.992.

**Derivam Monteiro**

**Prefeito Municipal- MT.**